



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETO

DECRETO Nº 146, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições municipais do ano de 2020

PORTARIAS

PORTARIA Nº 056, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de Licença para Atividade Política a servidor público do Poder Executivo e dá outras providências.

PORTARIA Nº 057, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de Licença para Atividade Política a servidor público do Poder Executivo e dá outras providências.

PORTARIA Nº 058, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de Licença para Atividade Política a servidora pública do Poder Executivo e dá outras providências".

PORTARIA Nº 059, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de Licença para Atividade Política ao servidor público do Poder Executivo e dá outras providências".

PORTARIA Nº 060, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de Licença para Atividade Política a servidora pública do Poder Executivo e dá outras providências".



DECRETO Nº 146, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“Divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições municipais do ano de 2020.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, em atenção às disposições da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto nos artigos 73, 75 e 77 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, que estabelecem normas para as eleições, sem prejuízo da estrita observância no cumprimento de outras normas vigentes, especialmente àquelas que compõem a legislação eleitoral, acolhidas às recomendações da Procuradoria Municipal pela necessidade de orientação geral destinada a atuação de todos os agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal no período eleitoral,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições municipais do ano de 2020.

Art. 2º Os agentes públicos, servidores ou não, da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, no ano das eleições municipais de 2020, estão sujeitos às normas previstas na legislação eleitoral, especialmente as divulgadas neste Decreto.

§1º Este Decreto constitui síntese orientadora das condutas proibidas em período eleitoral e não afasta o dever dos agentes públicos municipais de conhecer integralmente as regras contidas na legislação eleitoral, bem como de outras normas vigentes.

§2º O descumprimento da legislação vigente pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.

CAPÍTULO II

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM ANO DE ELEIÇÃO



Art. 3º Configuram-se condutas proibidas, nos termos dos incisos I a IV do art. 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

V – a partir de 15 de agosto, fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

§1º A vedação do inciso V do *caput* aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§2º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

Art. 4º É proibida, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2020, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios aos cidadãos e à população em geral, por parte da Administração Pública, seja por interposta pessoa ou por meio de entidades privadas, inclusive sem fins lucrativos, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§1º Não será permitido, no ano eleitoral, o início ou a continuidade dos programas sociais, de que trata o *caput*, executado por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

§2º Para fins do cumprimento do disposto no *caput* desse artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública, responsáveis pela execução de programas sociais no âmbito do Município, deverão atestar a incidência das hipóteses excepcionais mencionadas no dispositivo, identificando e relacionando, com o respectivo fundamento legal e orçamentário, seus programas sociais em execução.



Art. 5º. As obras públicas podem ser inauguradas no período eleitoral, vedado, a partir de 15 de agosto, o comparecimento de quaisquer candidatos às eleições municipais de 2020.

Art. 6º. É vedado, de 15 de agosto de 2020 até a posse dos eleitos, aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, ressalvados:

I - a nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 4 de julho de 2020;

III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. É vedado, de 07 de abril até a posse dos eleitos, fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo deste ano.

Art. 8º. É vedada, a partir de 15 de agosto de 2020, a contratação, paga com recursos públicos, de shows artísticos para a inauguração de obras e promoção de serviços.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NAS RELAÇÕES LABORAIS

Art. 9º Fica vedado ao agente público municipal o uso de redes sociais e sites de relacionamento durante o horário de expediente.

Art. 10 Fica vedado ao agente público municipal o uso de bens públicos em favor de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação.

Parágrafo único. Considera-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

Art. 11. Os servidores públicos da Administração direta e indireta municipal só podem participar de campanhas políticas ou de eventos eleitorais fora do horário de expediente e na condição de cidadão-eleitor.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL MUNICIPAL

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Administração planejar, coordenar e executar a política de comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município.



§ 1º As ações de publicidade da Administração Pública direta e indireta do Município devem ser executadas em conformidade com as políticas, orientações e normas editadas pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Compete às unidades administrativas que tenham a atribuição de gerir ações de publicidade e patrocínio submeter à Secretaria Municipal de Administração as ações de publicidade, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte.

Art. 13. É vedada a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de comunicação, de 15 de agosto até a data de realização do pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º No segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta, desde que estritamente destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia, sob pena de responsabilização eleitoral por eventual conduta abusiva.

§ 2º A publicidade deve ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

§ 3º A publicidade institucional deve ser retirada até 15 de agosto de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para cumprimento do disposto no caput desse artigo.

§ 4º Todo o material de publicidade institucional a ser veiculado no período de 15 de agosto até a data de realização do pleito deve ser encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município, em prazo hábil, acompanhado da justificativa de sua necessidade, para as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral visando sua veiculação.

Art. 14. Ficam todos os Secretários Municipais e cargos equivalentes da Administração direta e indireta, incumbidos, a partir de 10 de agosto do presente ano, de determinarem a retirada da logomarca do Município de Caém de eventuais placas, anúncios ou quaisquer outras formas de publicidade institucional do Município, devendo a proibição persistir até o encerramento do pleito eleitoral.

§1º. A utilização da publicidade institucional, ou outra equivalente, também deverá receber o mesmo tratamento dado a logomarca do Município, devendo ser retirada de todos os equipamentos públicos, sendo inclusive vedado aos agentes públicos sua utilização no vestuário.

CAPÍTULO V

DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS

Art. 15. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada



a veiculação de propaganda de qualquer natureza, nos termos previstos no artigo 19, da Resolução nº 23.610/19, do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 16. Fica vedada a realização de campanha no interior e adjacências das repartições públicas pelos agentes públicos.

CAPÍTULO VI

DAS DEMAIS VEDAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17. É vedada a fixação e distribuição de propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações nos veículos do sistema de transporte público individual e coletivo de pessoas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pela outorga de autorizações, permissões e concessões, e pela fiscalização dos serviços de transporte individual e coletivo de pessoas, devem dar ampla divulgação a vedação deste artigo aos autorizados, permissionários e concessionários.

Art. 18. Os condutores dos veículos oficiais ou locados que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos respectivos veículos.

Art. 19. Os contratos e ajustes realizados pela Administração Pública para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrem restrições no período eleitoral.

Parágrafo único. É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Art. 20. Fica proibido aos servidores públicos municipais em geral e em especial aos profissionais da área médica, quando do atendimento dos munícipes, fazer qualquer menção a candidaturas, solicitar votos ou efetuar qualquer promessa com fins eleitorais.

Art. 21. Fica proibido a qualquer profissional da área de educação promover reuniões com fins eleitorais dentro dos estabelecimentos de ensino, bem com suspender as aulas ou liberar os estudantes para participarem de eventos políticos.

Art. 22. Fica proibido aos servidores públicos da administração direta e indireta lotados neste município dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção e votos.

Art. 23. Fica proibido a qualquer servidor, em horário de expediente, participar de evento político ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato.

Art. 24. Fica proibido aos servidores da limpeza pública a utilização, durante a jornada de trabalho, de qualquer espécie de propaganda de candidato.



CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

Art. 25. O descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar ao agente público municipal as sanções previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (estabelece normas para as eleições) e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da aplicação de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes, ficando o candidato beneficiado pela conduta sujeito à cassação do registro ou do diploma.

Art. 26. O agente público que tiver ciência de alguma irregularidade deverá, imediatamente, providenciar a retirada do material irregular, bem como identificar o infrator e comunicar tal fato à administração, para que possa tomar as providências cabíveis.

Art. 27. A prática de quaisquer das condutas aqui descritas ensejará abertura de processo administrativo disciplinar em face do servidor praticante, bem como, no caso de ser exercente de cargo de confiança, será determinada a exoneração imediata.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O presente Decreto não afasta a aplicação de outras medidas restritivas previstas na legislação eleitoral e administrativa vigentes.

Art. 29. Todos os atos e medidas relacionadas no presente Decreto, antes de serem praticadas, devem, obrigatoriamente, ser enviadas à Procuradoria Jurídica do Município, com a devida justificativa, e só poderá ser executadas após parecer favorável da Procuradoria.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM (BA), EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

GILBERTO FERREIRA MATOS

PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 056, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre a concessão de Licença para Atividade Política a servidor público do Poder Executivo e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com amparo no Estatuto dos Funcionários do Município de Caém:

CONSIDERANDO o pedido de licença para Atividade Política (desincompatibilização), feito por Gildo Jesus dos Santos, servidor público municipal;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições municipais;

CONSIDERANDO que a regularidade do afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 15 de novembro de 2020, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

CONSIDERANDO, por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, conforme os princípios elencados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Gildo Jesus dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de Licença para Atividade Política remunerada, de 15/08 a 15/11/2020, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo.

Parágrafo Único - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - A presente Portaria deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando suas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

GILBERTO FERREIRA MATOS
Prefeito Municipal de Caém



PORTARIA Nº 057, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre a concessão de Licença para Atividade Política a servidor público do Poder Executivo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com amparo no Estatuto dos Funcionários do Município de Caém:

CONSIDERANDO o pedido de licença para Atividade Política (desincompatibilização), feito por Paulo Barbosa, servidor público municipal;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições municipais;

CONSIDERANDO que a regularidade do afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 15 de novembro de 2020, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

CONSIDERANDO, por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, conforme os princípios elencados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Paulo Barbosa, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença para Atividade Política remunerada, de 15/08 a 15/11/2020, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo.

Parágrafo Único - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - A presente Portaria deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando suas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

GILBERTO FERREIRA MATOS
Prefeito Municipal de Caém



PORTARIA Nº 058, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre a concessão de Licença para Atividade Política a servidora pública do Poder Executivo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com amparo no Estatuto dos Funcionários do Município de Caém:

CONSIDERANDO o pedido de licença para Atividade Política (desincompatibilização), feito por Edneilde Muricy da Silva, servidora pública municipal;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições municipais;

CONSIDERANDO que a regularidade do afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 15 de novembro de 2020, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

CONSIDERANDO, por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, conforme os princípios elencados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Edneilde Muricy da Silva, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença para Atividade Política remunerada, de 15/08 a 15/11/2020, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo.

Parágrafo Único - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - A presente Portaria deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando suas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

GILBERTO FERREIRA MATOS
Prefeito Municipal de Caém



PORTARIA Nº 059, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre a concessão de Licença para Atividade Política ao servidor público do Poder Executivo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com amparo no Estatuto dos Funcionários do Município de Caém:

CONSIDERANDO o pedido de licença para Atividade Política (desincompatibilização), feito por Ronivon Silva Honorato, servidor público municipal;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições municipais;

CONSIDERANDO que a regularidade do afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 15 de novembro de 2020, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

CONSIDERANDO, por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, conforme os princípios elencados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Ronivon Silva Honorato, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença para Atividade Política remunerada, de 15/08 a 15/11/2020, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo.

Parágrafo Único - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - A presente Portaria deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando suas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

GILBERTO FERRREIRA MATOS
Prefeito Municipal de Caém



PORTARIA Nº 060, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre a concessão de Licença para Atividade Política a servidora pública do Poder Executivo e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com amparo no Estatuto dos Funcionários do Município de Caém:

CONSIDERANDO o pedido de licença para Atividade Política (desincompatibilização), feito por Josenir Lima dos Santos, servidora pública municipal;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições municipais;

CONSIDERANDO que a regularidade do afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 15 de novembro de 2020, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

CONSIDERANDO, por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, conforme os princípios elencados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora Josenir Lima dos Santos, ocupante do cargo de Agente Hospitalar de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de Licença para Atividade Política remunerada, de 15/08 a 15/11/2020, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo.

Parágrafo Único - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - A presente Portaria deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando suas disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, EM 14 DE AGOSTO DE 2020.

GILBERTO FERREIRA MATOS
Prefeito Municipal de Caém